



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<b>CHEFIA DO GOVERNO</b>
	<i>Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:</i>
	<b>Extrato do Despacho n.º 29/2023:</b>
	Danda por finda a Comissão de Serviço de Adélice Margarida Moniz Moreno da Fonseca, no cargo de Secretária do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.....1209
	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>
	<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	<b>Extrato do Despacho n.º 221/2023:</b>
	Concedendo Licença sem Vencimento a Vanda Lúcia Andrade Nunes, funcionária do Ministério da Justiça, afeta à Direção Geral da Política de Justiça.....1209
	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b>
	<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
<b>Extrato de Despacho conjunto n.º 36/2023:</b>	
Celebrando contratos-programa com os responsáveis do Ministério da Educação, Ministério das Finanças, e do Fomento Empresarial e a Universidade de Cabo Verde (UNICV) .....1209	
<b>Extrato de Despacho n.º 1046/2023:</b>	
Destacando Yarine da Graça Neves, para exercer funções no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Educação.....1209	
<b>Extrato de Despacho n.º 1047/2023:</b>	
Destacando José Maria da Veiga de Pina, para exercer funções na Inspeção Geral da Educação.....1209	
<b>Extrato de Despacho n.º 1048/2023:</b>	
Concedendo Licença sem Vencimento a Dulcelina Martins Tavares, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte.....1209	
<b>Extrato de Despacho n.º 1049/2023:</b>	
Exonerando a seu pedido do cargo do coletivo de pessoal da Escola Secundária Olegário Tavares, Adelino Lopes Monteiro, Professor do Ensino Secundário, Nível I.....1209	

	<p><b>Despacho n.º 31/2023:</b></p> <p>Atribuindo à Escola Básica de João Galego o nome de Maria Francisca Espírito Santo Ascensão.....1210</p> <p><b>Extrato de Despacho n.º 1050/2023:</b></p> <p>Autorizando a publicação da lista relativa à redução da carga horária semanal para o ano letivo 2023/2024....1210</p> <p><b>Retificação n.º 63/2023:</b></p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 192, II Série, de 09 de novembro de 2022, referente à mobilidade de Antonieta José Lopes dos Reis.....1222</p> <p><b>Retificação n.º 64/2023:</b></p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 126, II Série, de 12 de julho de 2023, referente ao fim de Comissão de Serviço de Mateus Domingos Monteiro.....1222</p> <p><b>Anulação n.º 9/2023:</b></p> <p>Anulando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 74, II Série, de 25 de abril de 2023, referente à reclassificação de Maria Alcântara Veiga Miranda Borges.....1223</p> <p><b>Retificação n.º 65/2023:</b></p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n.º 126, II Série, de 12 de julho de 2023, referente à nomeação de Vergílio Lopes Pires.....1223</p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do Despacho n.º 1051/2023:</b></p> <p>Transitando João Monteiro da Cruz, na carreira de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.....1223</p> <p><b>Extrato do Despacho n.º 1052/2023:</b></p> <p>Transitando Daniel Marques de Oliveira Lopes, na carreira de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde.....1223</p> <p><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b></p> <p><i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p><b>Extrato do Despacho n.º 1053/2023:</b></p> <p>Concedendo Licença sem Vencimento a Pedro dos Santos Mota, Técnico Nível I, afeto a Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1223</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Despacho n.º 03/2023:</b></p> <p>Contratando Abeline Aduzila Monteiro Lopes, Licenciada em Informática de Gestão e Mestre em Empreendedorismo e Gestão de Negócios, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de Técnica Escalão I na Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.....1224</p> <p><b>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME</b></p> <p><i>Conselho de Administração:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 16/CA/2023:</b></p> <p>Atualização de preços dos produtos petrolíferos para o mês de agosto.....1224</p>
<p><b>PARTE G</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DO MAIO</b></p> <p><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p><b>Deliberação n.º 3/2023:</b></p> <p>Aprovando o Projeto do Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (TAXI) - Regulamento Municipal de TAXI; - Memória descritiva do TAXI na ilha do Maio. ....1225</p>

# PARTE C

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

**Extrato do Despacho n.º 29/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Ministro  
de 19 de julho de 2023

É dada por finda A Comissão Ordinária de Serviço de Adelice Margarida Moniz Moreno da Fonseca, mo cargo de Secretária de S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 49 de 10 de setembro de 2014, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 28 de julho de 2023. — O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Edmilson Lopes Fortes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 221/2023.** — Da S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça  
De 25 de julho de 2023

Vanda Lúcia Andrade Nunes, funcionária do Ministério da Justiça, afeta à Direção Geral da Política de Justiça é concedido Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do número 1 do artigo 48.º, conjugado com o número 1 do artigo 49.º, do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir do dia 27 de julho de 2023.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 28 de julho de 2023.— A Diretora Geral, *Marise Oliveira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de Despacho conjunto n.º 36/2023.** —De S. Ex.ª o Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, do Ministro da Educação e do Reitor da Universidade de Cabo Verde  
De 26 de junho

Contrato Programa

O Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de junho, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, estatuí nos termos do n.º 2, do artigo 22.º, que compete conjuntamente aos membros do Governo responsáveis pelo Ensino Superior e pelas Finanças, a celebração de Contratos Programa com as Instituições de Ensino Superior Públicas, tendo em conta as orientações estratégicas prevista na alínea b) do número anterior e as propostas de desenvolvimento institucional aprovadas.

Em consonância com esse dispositivo legal, foi assinado um Contrato Programa entre o Governo de Cabo Verde, através dos Ministérios de Educação e das Finanças e do Fomento Empresarial e a Uni-CV. Esse Contrato Programa estabelece nos termos do n.º 2 da Cláusula 8.ª a criação de uma estrutura de acompanhamento e controle da sua execução.

Nestes termos,

Pelo presente Despacho é criada a estrutura de acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa, constituída pelos elementos indicados, por cada uma das seguintes instituições:

Ministério da Educação

-Dr. Romualdo Correia, Diretor Geral do Ensino Superior, que preside.

-Dra. Ana Santos, DGPOG do Ministério da Educação.

-Osvaldino Lima - Diretor do Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial.

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

-Dr. Adilson Semedo, DNP.

-Inspeção Geral das Finanças, Inspetora das Finanças Eliane Suely da Luz dos Santos.

Uni-CV

-Dr. Silves Jesus Correia Moreira - Administrador Geral.

-Dra. Marise Carvalho, Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo de qualidade.

Os membros da Comissão exercem em acumulação com as funções que desempenham nas respetivas Instituições, pelo que não auferem de remunerações adicionais.

A estrutura será presidida pela DGES, a quem cabe apresentação do Plano de Atividades e a coordenação do desenvolvimento dos trabalhos.

Gabinete dos Ministros, Ministro da Educação, Ministro das Finanças e Fomento Empresarial e a Universidade de Cabo Verde, aos 26 de junho de 2023. — O Ministro, *Amadeu João da Cruz*, o Ministro *Olavo Avelino Garcia Correia* e Reitor, *José Arlindo Barreto*.

**Extrato de Despacho n.º 1046/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 30 de junho de 2023.

Yarine da Graça Neves, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, da Escola Técnica Grão-Duque Henri, transferida para a Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia e destacada para exercer funções no SGFP (Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial) do Ministério da Educação, nos termos do disposto nos n.ºs 1-10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Extrato de Despacho n.º 1047/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 04 de julho de 2023:

José Maria da Veiga de Pina, Professor do Ensino Secundário, Nível III, do Quadro de Pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Lourenço dos Órgãos, destacado para exercer funções na Inspeção Geral da Educação, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, com efeitos a partir da data de início de funções.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Extrato de Despacho n.º 1048/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 07 de julho de 2023

Dulcelina Martins Tavares, Professora do Ensino Secundário, Nível I, Quadro de Pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 06 de julho de 2023, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Extrato de Despacho n.º 1049/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação

De 07 de julho de 2023

Adelino Lopes Monteiro, Professor do Ensino Secundário, Nível I, do Quadro de Pessoal da Escola Secundária Olegário Tavares, em Comissão de Serviço na Inspeção Geral das Finanças, é exonerado do cargo do coletivo de pessoal da referida escola, por razões que se prendem com mudança de emprego, nos termos da alínea a) do n.º 1 e 2 do artigo 94.º da Lei N.º 20/X/2023, de 24 de julho, com efeitos a partir de 21 de junho de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Despacho n.º 31/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro da Educação

De 14 de julho de 2023

A atribuição de nomes de figuras relevantes e emblemáticas da nossa História, bem como da nossa Cultura recente, mormente daqueles ligados à nossa comunidade educativa, constitui sem sombras de dúvida uma justa homenagem de reconhecimento àqueles que contribuíram de forma distinta na edificação e qualificação do nosso sistema de ensino e consequentemente do nosso Pas;

Assim, considerando o papel relevante que Maria Francisca Espírito Santo Ascensão, natural da Ilha da Boa Vista, falecida no mês de junho de 1979, teve enquanto cidadã, professora na Escola de João Galego, nessa referida localidade durante toda a sua vida;

Atendendo ao enorme valor que a ora homenageada atribuía a Educação e consequentemente a sua incomensurável contribuição, na educação, bem como na concretização e efetivação do acesso ao ensino na sua localidade, tendo desempenhado as funções desde 1960, de monitora e depois professora efetiva, após a frequência de um curso de aperfeiçoamento em São Vicente, com o objetivo de aprofundar os processos pedagógicos, validando assim a sua qualificação e continuou a sua função com brilhantismo, proficiência, zelo, dedicação empenho, sempre com resultados altamente meritórios;

Considerando ainda que a homenageada, por iniciativa própria, criava condições na comunidade, dando explicações em sua casa, totalmente gratuitas a diversos alunos que vinham de muito longe, em prol da educação e do ensino, o que reforça a justeza desta homenagem;

Considerando a proposta da Direção do Agrupamento Escolar n.º 2 de João Galego, que contou com a aprovação por parte dos alunos, professores, pais encarregados de educação e da comunidade educativa, em geral, bem como o parecer favorável da Inspeção Geral da Educação, ouvido a Delegada do Ministério da Educação da Boa Vista, decido ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 9/2019, de 22 de fevereiro, atribuir à Escola Básica de João Galego, da Ilha da Boa Vista, o nome de Maria Francisca Espírito Santo Ascensão, passando a mesma a designar-se, oficialmente por Maria Francisca Espírito Santo Ascensão.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Ministro da Educação, aos 14 de julho de 2023. — O Ministro, *Amadeu João da Cruz*.

**Extrato de Despacho n.º 1050/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro da Educação

De 21 de julho de 2023

Como forma de compensação pela redução da componente letiva aos docentes do 2.º Ciclo do Ensino Básico (Pluridocência) e do Ensino Secundário, para o ano letivo 2023/2024, é autorizada a publicação da lista relativa a redução da Carga Horária semanal - 1.º grupo, correspondente a 300 (trezentos) professores, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, de acordo com a lista que se segue:

N.º	Nome	Cargo/Nível	Escola/Delegação	Ano de Serviço	Redução
01	Francisco Agnelo Andrade de Pina Tavares	PES, Iii/2	Delegação de São Filipe	27 anos e 3 meses	6 horas
02	Regina Lopes Ferreira Silva Barbosa	PEBA-I/5	Delegação de São Filipe	28 anos e 4 meses	6 horas
03	Ademiro Fortes Rodrigues do Rosário	PES, I	Delegação de São Filipe	16 anos e 2 meses	2 horas
04	Alessandre Lopes Ribeiro	PEBA, I/1	Delegação de São Filipe	15 anos e 4 meses	2 horas
05	Francisco Brandão Tavares	PEBA, I/1	Delegação de São Filipe	20 anos e 4 meses	4 horas
06	Renato André Lopes Brandão	Monitor Especial/3	Delegação de São Filipe	19 anos e 1 mês	2 horas
07	Carlos Mendes Andrade	PEB, I/1	Delegação de São Filipe	26 anos e 1 mês	6 horas
08	Egídio António Cardoso de Pina	PESA, II/2	Delegação de São Filipe	20 anos e 9 meses	4 horas
09	Fernando Salazar Francês	PESA,II/2	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	20 anos e 4 meses	4 horas
10	Aris Dieudonné Kabou	Monitor Especial/3	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	20 anos e 2 meses	4 horas
11	Cecília Eunice Lopes Rodrigues Ganeto	PEB, I	Delegação de São Vicente	29 anos e 4 meses	6 horas
12	Isaurinda Ramos Afonseca da Veiga	PEBA, I/5	Delegação de São Vicente	28 anos e 4 meses	6 horas
13	Elisabete da Graça Soares	PES, II/3	Escola Secundária José Augusto Pinto	29 anos e 4 meses	6 horas
14	Jeremias Mendes Vaz Fernandes	PES, Iii/3	Escola Secundária Jorge Barbosa	17 anos e 3 meses	2 horas

15	Ana Olinda Delgado Ramos	PES, II/3	Escola Secundária José Augusto Pinto	30 anos e 4 meses	8 horas
16	Maria dos Anjos Neves	PEB, I	Delegação de São Vicente	28 anos e 3 meses	6 horas
17	Jair André Pinto dos Reis	PES, Iii/3	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	23 anos e 2 meses	4 horas
18	Sandra Helena Costa Fernandes	PEB,I	Delegação de São Vicente	25 anos e 4 meses	6 horas
19	Carla Marísia de Fátima Silva	PEB,I	Delegação de São Vicente	21 anos e 2 meses	4 horas
20	Alzira Alves Gomes Bettencourt	PEB,I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	20 anos e 4 meses	4 horas
21	Odair Delgado Cruz	PES, II/3	Escola Secundária Jorge Barbosa	15 anos e 4 meses	2 horas
22	Viana Andréa Silva Gonçalves Delgado	PES,II/3	Escola Secundária Ludgero Lima	15 anos e 5 meses	2 horas
23	Djibril Ndiaye	Monitor Especial/3	Escola Secundária José Augusto Pinto	20 anos	4 horas
24	Gilda Maria da Cruz Fortes	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	21 anos e 3 meses	4 horas
25	Cláudia Helena Gomes Silva Évora	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	15 anos e 4 meses	2 horas
26	Daniel Júlio Alves	PESA, II/2	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	20 anos e 3 meses	4 horas
27	Orlando Mateus Rocha Lima	PEBA, II/1	Delegação de São Vicente	27 anos e 5 meses	6 horas
28	Artemisa Miranda Araújo Lopes	PEB, I	Delegação de São Vicente	28 anos e 4 meses	6 horas
29	Arminda Delgado Sousa	PEB, I	Delegação de São Vicente	20 anos e 6 meses	4 horas
30	Gilson Spencer Brito Lopes	PESA, II/2	Escola Secundária Jorge Barbosa	20 anos e 3 meses	4 horas
31	Rosângela Freitas Gomes	PESA, II/2	Escola Secundária José Augusto Pinto	20 anos e 5 meses	4 horas
32	Aleida Cristina Andrade Fonseca	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	15 anos e 5 meses	2 horas
33	Alexis Brito Gomes	PES, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	20 anos e 5 meses	4 horas
34	Valério Gonçalves Medina Pascoal	PES, I	Escola Secundária Jorge Barbosa	15 anos e 5 meses	2 horas
35	Sandra Helena Delgado de Brito Lima	PEB, I	Delegação de São Vicente	28 anos e 5 meses	6 horas
36	Herculano de Oliveira Lima	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	20 anos e 1 mês	4 horas
37	Teresa Helena Monteiro Duarte	PES, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	30 anos e 4 meses	8 horas
38	Otelinda Lima Andrade Lopes	PEB, I	Escola Secundária Jorge Barbosa	20 anos e 5 meses	4 meses
39	Karina Patrícia Tavares Monteiro Andrade da Mota	PESA, II/2	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	15 anos e 4 meses	2 horas

40	Adilson Manuel Neves Ramos	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	16 anos e 4 meses	2 horas
41	Paulo Sérgio Delgado Sousa	PEB, I	Delegação de São Vicente	20 anos e 5 meses	4 horas
42	Hernâny José Lopes Pimenta	PEBA, I/4	Delegação de São Vicente	18 anos e 5 meses	2 horas
43	Maria Rosa de Jesus Monteiro	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	24 anos e 6 meses	4 horas
44	Crisólita da Luz Sousa Fernandes	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	26 anos e 5 meses	6 horas
45	Hernâni Carlos Ramos Leonor	PESA, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	16 anos e 5 meses	2 horas
46	Sheila Cristina Sousa da Cruz	PEB, I	Delegação de São Vicente	15 anos e 4 meses	2 horas
47	Francisca Delgado Medina	PES, Iii/2	Escola Secundária José Augusto Pinto	27 anos e 6 meses	6 horas
48	Dirce Lena dos Santos Henriques da Luz	PES, II/3	Escola Secundária José Augusto Pinto	21 anos e 3 meses	4 horas
49	Gabriel Baptista Alexandre dos Reis	PES, Iii/3	Escola Secundária Jorge Barbosa	20 anos e 7 meses	4 horas
50	José Carlos da Luz	PES, II/3	Escola Secundária José Augusto Pinto	22 anos e 6 meses	4 horas
51	Maria da Glória Lima Duarte Lopes	PES, I	Delegação de São Vicente	30 anos e 1 mês	8 horas
53	Alcídia Maria Ramos	PES, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	27 anos e 7 meses	6 horas
54	Alcindo dos Santos Lopes	Monitor Especial/3	Escola Secundária Jorge Barbosa	20 anos e 4 meses	4 horas
55	Natalina Andrade	PES, I	Escola Secundária Ludgero Lima	25 anos e 2 meses	6 horas
56	Benvindo Baptista Ramos	PEB, I	Delegação de São Vicente	21 anos e 2 meses	4 horas
57	Alcídia Fernandes dos Reis	PES, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	17 anos e 5 meses	2 horas
58	Adérito Marcelino Lopes	PES, I	Escola Secundária Ludgero Lima	18 anos e 5 meses	2 horas
59	Osvaldina Maria Silva Coronel	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	27 anos	6 horas
60	Manuela da Graça Morais Pereira da Silva	PES, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	16 anos 7 meses	2 horas
61	Maria João Silva Gonçalves	PEB, I	Escola Salesiana de Artes e Ofícios	28 anos e 4 meses	6 horas
62	Maria Helena Rocha Sousa Lopes	Educador De Infância, I	Delegação de São Vicente	28 anos e 6 meses	6 horas
63	Jorge Anildo Oliveira da Luz	PES, I	Escola Secundária Ludgero Lima	24 anos e 6 meses	4 horas
64	Odair Lopes Delgado	PESA, II/2	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	19 anos e 7 meses	2 horas

65	Alberto Carlos Delgado Lima	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	15 anos e 6 meses	2 horas
66	Noémia Rodrigues Delgado Ramos Lima	PEB, I	Delegação de São Vicente	25 anos e 7 meses	6 horas
67	Licínio de Jesus Miranda Pio	PESA, II/2	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	25 anos e 6 meses	6 horas
68	Maria Júlia Neves Ramos	PEB, I	Delegação de São Vicente	29 anos e 6 meses	6 horas
69	Crisólita da Graça Almeida Soares	PES, Iii/4	Escola Secundária Ludgero Lima	25 anos e 7 meses	6 horas
70	José Manuel Gomes Pinheiro	PESA, II/2	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	15 anos e 4 meses	2 horas
71	Leonildo Franklin de Oliveira Monteiro	PES, Iii/3	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	16 anos e 3 meses	2 horas
72	Sandra Marísia Fernandes José dos Santos	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	24 anos e 7 meses	4 horas
73	Magali Freitas dos Santos	PES, II/3	Escola Secundária Ludgero Lima	22 anos e 4 meses	4 horas
74	Nélida Helena da Cruz Ramos	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	15 anos	2 horas
75	Nilda Rosa Sousa da Cruz dos Santos	PESA, III	Escola Secundária Salesiana	21 anos e 6 meses	4 horas
76	Adriano Fortes Melo Gomes	PES, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	20 anos e 7 meses	4 horas
77	João Raimundo Gomes Brito	PES, I	Escola Secundária Jorge Barbosa	25 anos e 5 meses	6 horas
78	Arminda Monteiro Lopes	PEB, I	Delegação de São Vicente	28 anos e 6 meses	8 horas
79	Elísio Manuel Leite Lima	PES, I	Escola Secundária José Augusto Pinto	25 anos e 7 meses	6 horas
80	Idalina Lopes Andrade	PEBA, I/1	Delegação de São Vicente	17 anos e 5 meses	2 horas
81	Ivanildo Carlos Rocha Gomes	PES, I	Escola Secundária Salesiana	15 meses e 6 meses	2 horas
82	Ana Maria Amarante Lopes Segredo	PES, II/3	Escola Secundária Jorge Barbosa	25 anos e 6 meses	6 horas
83	Valeriano Miguel Gomes Medina	PESA, II/2	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	16 anos e 5 meses	2 horas
84	Edivaldo Monteiro París	PESA, I	Escola Comercial e Industrial de Mindelo	16 anos e 7 meses	2 horas
85	Achaline Armanda Cardoso Santos Duarte	PES, I	Delegação da Praia	15 anos e 1 mês	2 horas
86	Nelson Manuel Furtado Cardoso Vaz	PES, I	Escola Secundária Abílio Duarte	15 anos e 3 meses	2 horas
87	Isa Tavares Cabral Fernandes	PES, Iii/3	Delegação da Praia	25 anos e 1 mês	6 horas
88	Isabel Maria Gonçalves dos Santos	PES, Iii/3	Escola Secundária Manuel Lopes	15 anos	2 horas
89	Gisela Gomes Duarte Lopes	PES, I	Escola Secundária Pedro Gomes	30 anos e 4 meses	8 horas
90	Silvino António Silva Correia	PESA, II/2	Escola Secundária Amor de Deus	20 anos e 2 meses	4 horas
91	Danielson Manuel Gomes Évora	PES, I	Delegação de São Vicente	15 anos e 6 meses	2 horas

92	Carlos Amílcar Barros Moreno	PESA, II/2	Delegação da Praia	26 anos e 4 meses	6 horas
93	Angelita Maria Maurício Monteiro	PES, I	Centro Educativo Mira Flores	25 anos e 3 meses	6 horas
94	Felismino Victor Tavares Semedo	PESA, I/2	Escola Secundária Constantino Semedo	30 anos	8 horas
95	Linda Maria Fernandes Barreto Lopes	PES, I	Escola Secundária Amor de Deus	22 anos e 9 meses	4 horas
96	Elisabeth de Carvalho e Silva e Mendes	PES, Iii/2	Escola Secundária Manuel Lopes	31 anos e 4 meses	8 horas
97	Aristides Delgado Lopes	PES, I	Escola Secundária Manuel Lopes	25 anos e 4 meses	6 horas
98	Eduardo Carvalho Semedo	PESA, II/2	Centro Educativo Mira Flores	26 anos e 4 meses	6 horas
99	Maria do Livramento Lopes Vaz	PESA, II/2	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	18 anos e 2 meses	2 horas
100	Higino Fernandes Dias	PESA, II/2	Escola Secundária Manuel Lopes	20 anos e 3 meses	4 horas
101	Lolita Quintero Montrond Rodrigues	PES, I	Escola Secundária Abílio Duarte	30 anos e 1 mês	8 horas
102	Maria da Lapa Silva	PES, I	Escola Secundária Manuel Lopes	30 anos e 3 meses	8 horas
103	Danilson Daniel Borges Sá Nogueira	Monitor Especial/3	Delegação da Praia	23 anos e 4 meses	4 horas
104	Iolando Vieira de Sousa	PESA, II/2	Delegação da Praia	21 anos e 5 meses	4 horas
105	Aldina Maria Pereira Ribeiro	Monitor Especial/3	Escola Secundária Pedro Gomes	19 anos e 3 meses	2 horas
106	Albertina Furtado Fernandes da Rosa	PES, Iii/3	Escola Secundária Amor de Deus	25 anos e 5 meses	6 horas
107	Ana Bela Baptista Costa	PES, Iii/3	Escola Secundária Cesaltina Ramos	22 anos e 4 meses	4 horas
108	Maria Nisa Correia Fernandes Pires	PES, II/3	Escola Secundária Amor de Deus	15 anos e 5 meses	2 horas
109	Sílvia da Graça Delgado Neves	PES, I	Escola Secundária Amor de Deus	15 anos e 4 meses	2 horas
110	Felisberto António Tavares Monteiro	PES, Iii/3	Escola Secundária Manuel Lopes	27 anos e 7 meses	6 horas
111	Ângelo Moreno Vieira Monteiro	PESA, II	Escola Secundária Amor de Deus	25 anos e 5 meses	6 horas
112	Mariozinho Pina Pires	PESA, II/2	Delegação da Praia	21 anos e 4 meses	4 horas
113	Adelicia Pinto Tavares	PES, Iii/3	Escola Secundária Achada Grande	16 anos	2 horas
114	Elizário Lopes Tavares	PESA, II/2	Delegação da Praia	25 anos e 4 meses	6 horas
115	Ruth Ivone Pires Monteiro da Graça	PES, Iii/3	Escola Secundária Abílio Duarte	30 anos e 5 meses	8 horas

116	Domingos Augusto	PES, I	Escola Secundária Cesaltina Ramos	30 anos e 3 meses	8 horas
117	Frutuoso dos Santos Landim de Carvalho	PES, II/3	Centro Educativo Mira Flores	20 anos e 5 meses	4 horas
118	Ivandro Furtado Lopes	Monitor Especial/3	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	17 anos e 1 mês	2 horas
119	Daniel Henriques Ferrão Vieira	PESA, II/2	Liceu Domingos Ramos	30 anos e 1 mês	8 horas
120	Herberto Carlos dos Santos Moreno	PESA, III	Escola Secundária Manuel Lopes	20 anos e 4 meses	4 horas
121	Jorge Manuel Monteiro Lopes	PES, II/3	Escola Secundária Manuel Lopes	26 anos e 3 meses	6 horas
122	Conceição Nascimento Pinto de Matos	PESA, II/2	Escola Secundária Pedro Gomes	31 anos e 4 meses	8 horas
123	Maria Alina da Cruz Lopes Pires Sancha	PES, Iii/3	Liceu Domingos Ramos	30 anos e 5 meses	8 horas
124	Maria dos Anjos Neves Vezo Costa Fernandes	PEB, I	Liceu Domingos Ramos	15 anos e 4 meses	2 horas
125	Pedro da Costa Tavares Barbosa	PESA, II/2	Escola Secundária Manuel Lopes	20 anos e 5 meses	4 horas
126	Sílvia Gracete de Oliveira Rodrigues	PES, I	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	15 anos e 4 meses	2 horas
127	Isaías Carvalho da Silva Moniz	PESA, III	Escola Secundária Regina Silva	15 anos e 4 meses	2 horas
128	Margarida Gomes	PES, II/3	Escola Secundária Pedro Gomes	15 anos e 4 meses	2 horas
129	Ana Cecília Coelho Martins Monteiro	PES, Iii/3	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	26 anos	6 horas
130	Reginaldo Rogério Bandeira Pires	PES, I	Liceu Domingos Ramos	20 anos e 2 meses	4 horas
131	Natalina Delgado Monteiro Tavares	PES, I	Escola Secundária Cesaltina Ramos	20 anos e 4 meses	4 horas
132	Sebastião Martinho Gomes	PESA, II/2	Escola Secundária Manuel Lopes	20 anos e 4 meses	4 horas
133	Maria Cristina Mendes Tavares	PES, I	Delegação da Praia	15 anos e 4 meses	2 horas
134	Herbertina Maria dos Santos Moreno de Pina	PES, I	Delegação da Praia	17 anos e 9 meses	2 horas
135	Ângela Maria Martins Varela	PES, II/3	Escola Secundária Abílio Duarte	30 anos e 6 meses	8 horas
136	Augusto da Veiga Barros	Monitor Especial/3	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	17 anos e 6 meses	2 horas
137	António Andrade Mendes	PESA, II/2	Escola Secundária Abílio Duarte	15 anos e 5 meses	2 horas
138	Leonilde da Conceição Correia Vaz dos Reis	PESA, I	Escola Secundária Regina Silva	20 anos e 5 meses	4 horas
139	Mário Euclides Barros de Pina Rocha	PESA, II/2	Escola Secundária Amor de Deus	23 anos e 8 meses	4 horas

140	Edna Maria Garcia Fortes da Silva	PES, I	Escola Secundária Constantino Semedo	27 anos e 5 meses	6 horas
141	Ana Maria Tavares Lopes	PES, I	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	15 anos e 9 meses	2 horas
142	Vasco Manuel Gonçalves Spínola	PES, Iii/3	Delegação da Praia	21 anos e 9 meses	4 horas
143	Ana Lina Mendes Vieira	PESA, II/2	Escola Secundária Pedro Gomes	17 anos e 5 meses	2 horas
144	Neidja Cristina de Sousa Lima	PES, II/3	Escola Secundária Abílio Duarte	15 anos e 5 meses	2 horas
145	Luís Monteiro da Costa	PES- Iii/7	Escola Secundária Cesaltina Ramos	28 anos e 2 meses	6 horas
146	Carlos Manuel da Veiga Lopes	PESA, II/2	Centro Educativo Mira Flores	15 anos e 5 meses	2 horas
147	Iotelma Marízia da Cruz Delgado Tavares	PES, I	Liceu Domingos Ramos	15 anos e 4 meses	2 horas
148	Emanuel Pires de Pina	PES, II/2	Escola Secundária Cesaltina Ramos	28 anos e 5 meses	6 horas
149	Ângela Furtado Garcia Rodrigues de Carvalho	PES, Iii/3	Escola Secundária Abílio Duarte	26 anos e 5 meses	6 horas
150	Edna da Conceição Rodrigues da Silva Lopes	PESA, III	Delegação da Praia	25 anos e 6 meses	6 horas
151	Tino João Miroelho	PES, II/3	Delegação da Praia	24 anos e 3 meses	4 horas
152	José da Luz Castro da Luz	PESA, II/2	Escola Secundária Cesaltina Ramos	16 anos e 6 meses	2 horas
153	Ana Paula Gomes Barreto	PEB, I	Delegação da Praia	24 anos e 3 meses	4 horas
154	Manuela Maria Gomes dos Santos	PES, II/3	Escola Secundária Cesaltina Ramos	26 anos e 7 meses	6 horas
155	Nivaldo Sérgio de Almeida Cardoso Gonçalves	PESA, I/2	Escola Secundária Manuel Lopes	24 anos e 7 meses	4 horas
156	Abel Alfredo	PES, II/2	Escola Secundária Cesaltina Ramos	31 anos e 3 meses	8 horas
157	Gil José Cabral Moreira	PES, I	Delegação da Praia	28 anos e 6 meses	6 horas
158	Benedita Teixeira Tavares Furtado Vaz	PES, II/3	Escola Secundária Regina Silva	15 anos e 6 meses	2 horas
159	Jacinto Spencer dos Santos	PESA, III	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	25 anos e 8 meses	6 horas
160	Elsa Maria Pires Barreto	PESA, II/2	Liceu Domingos Ramos	20 anos e 3 meses	4 horas
161	Lisa de Morais Vicente Lima Andrade	PES, I	Liceu Domingos Ramos	21 anos	4 horas
162	Maria Helena dos Reis Duarte	PESA, II/2	Escola Secundária Abílio Duarte	16 anos e 5 meses	2 horas
163	Maria de Fátima Vieira Varela Tavares de Oliveira	PES, I	Escola Secundária Abílio Duarte	30 anos e 7 meses	8 horas

164	Octávio Fortunato Sanches	PESA, I	Escola Secundária Cónego Jacinto	25 anos	6 horas
165	Rosa Maria Simões Dinis Sanches Afonso	PES, II/3	Escola Secundária Abílio Duarte	25 anos e 5 meses	6 horas
166	Ester Augusta Lobo Monteiro	PES, Iii/3	Delegação da Praia	30 anos e 7 meses	8 horas
167	Filomeno Mendonça Garcia	PESA, III	Escola Secundária Constantino Semedo	25 anos e 6 meses	6 horas
168	Helena Maria Flor Veríssimo Évora	PES, II/3	Escola Secundária Abílio Duarte	15 anos e 5 meses	2 horas
169	Adriano Andrade Moreno Fernandes	PES, Iii/7	Delegação da Praia	30 anos e 9 meses	8 horas
170	Ângela Merícia da Restauração de Brito Lima	PESA, II/2	Liceu Domingos Ramos	25 anos e 6 meses	6 horas
171	João Semedo Mendonça	PESA, II/2	Escola Secundária Constantino Semedo	25 anos e 5 meses	6 horas
172	Dulcelino Tavares Duarte	PES, I	Escola Secundária Manuel Lopes	16 anos e 7 meses	2 horas
173	Amadeu Pereira Matos Fernandes	PES, I	Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa	19 anos e 5 meses	2 horas
174	Ana Cristina dos Santos	PES, Iii/3	Delegação da Praia	16 anos e 9 meses	2 horas
175	Maria de Lourdes Monteiro Santos	PEB, I	Delegação de Ribeira Grande-SA	23 anos e 5 meses	4 horas
176	Carlos Alberto Soares Delgado	PES, II/3	Delegação de Ribeira Grande-SA	15 anos e 3 meses	2 horas
177	Joaquim Delgado Silva	Monitor Especial/3	Delegação de Ribeira Grande-SA	20 anos e 3 meses	4 horas
178	Corentino Monteiro dias	PES, I	Escola Secundária de Coculi	16 anos e 4 meses	2 horas
179	Risete Jaqueline Fonseca Silva	PEBA, I/2	Delegação de Ribeira Grande-SA	27 anos e 6 meses	6 horas
180	Astrigilda Maria Delgado Pinheiro	PES, I	Escola Secundária de Coculi	15 anos e 6 meses	2 horas
181	João do Nascimento Santos	PESA, II/2	Escola Secundária de Coculi	15 anos e 3 meses	2 horas
182	Pedro Alberto dos Santos da Luz	PESA, III	Escola Secundária Coculi	20 anos e 6 meses	4 horas
183	Natalina Monteiro Ramos	PEB, I	Delegação de Ribeira Grande-SA	20 anos e 1 mês	4 horas
184	Joanita Santos Fortes Fortes	PES, Iii/3	Delegação Ribeira Grande - SA	20 anos e 6 meses	4 horas
185	Maria de Fátima Évora Pires Morais	PES, Iii/3	Escola Secundária de Coculi	15 anos e 4 meses	2 horas
186	Clara Olinda Mota Lima	PEBA, I/1	Delegação Ribeira Grande - SA	20 anos e 6 meses	4 horas
187	Ivanilda Filomena Neves Rodrigues	PEB, I	Delegação de Ribeira Grande-SA	17 anos e 6 meses	2 horas

188	Ivete Maria Fortes Évora	PES, II/3	Escola Secundária de Coculi	16 anos e 4 meses	2 horas
189	Elisa Oliveira da Luz	PESA, II/2	Escola Secundária Suzete Delgado	20 anos e 2 meses	4 horas
190	Osvaldina Maria Fernandes Leite Monteiro	PES, I	Escola Secundária Suzete Delgado	26 anos e 4 meses	6 horas
191	Benvinda Alves Rodrigues	PES, I	Escola Secundária Suzete Delgado	20 anos e 6 meses	4 horas
192	Ailine Madlene Rodrigues Pires Fonseca	Monitor Especial/3	Escola Secundária de Coculi	17 anos e 5 meses	2 horas
193	Manuel Jesus Fonseca Medina	Monitor Especial/3	Delegação de Ribeira Grande-SA	21 anos e 5 meses	4 horas
194	Evelina Gizel Lopes Salomão Monteiro	PESA, II/2	Delegação de Ribeira Grande-SA	15 anos	2 horas
195	Maria da Conceição Medina Pinto	PESA, II/2	Escola Secundária de Coculi	15 anos e 4 meses	2 horas
196	Alcídia Sousa Fonseca	PEB, I/4	Escola Secundária de Coculi	28 anos e 3 meses	6 horas
197	Maria Cecília Robalo Fernandes	PES, I	Escola Secundária de Coculi	16 anos e 6 meses	2 horas
198	Lauro Jorge da Ressurreição Oliveira	PES, II/2	Delegação de Ribeira Grande-SA	21 anos e 7 meses	4 horas
199	Leandra de Fátima Silva	PES, I	Escola Secundária de Coculi	18 anos e 6 meses	2 horas
200	Leida Irene dos Santos	PES, I	Escola Secundária Suzete Delgado	20 anos e 7 meses	4 horas
201	Isa Helena Correia da Silva	PES, I	Delegação de SL dos Órgãos	15 anos e 5 meses	2 horas
202	Florentino Tavares Freire	PES, I	Escola Secundária Luciano Garcia	20 anos e 5 meses	4 horas
203	José Maria da Veiga de Pina	PES, Iii/3	Delegação de SL dos Órgãos	28 anos e 6 meses	6 horas
204	Jorge Tomar Fortes	PESA, I/4	Escola Secundária de Boa Vista	30 anos e 3 meses	8 horas
205	Ariana Neves Almeida	PESA, II/2	Escola Secundária de Boavista	15 anos	2 horas
206	Ziodita Lopes Brito	PEBA, I/4	Delegação da Boavista	23 anos e 2 meses	4 horas
207	Bárbara Santo Pires	PESA, II/2	Escola Secundária de Boavista	15 anos e 1 mês	2 horas
208	Ismael David Livramento Évora	PESA, II/2	Escola Secundária de Boavista	25 anos e 5 meses	6 horas
209	Irma Silva Mendes Neves	PES, II/3	Escola Secundária de Boavista	20 anos e 10 meses	4 horas
210	Risandra Gisela Rodrigues Gabriel	PES-Nível I	Delegação da Boavista	19 anos	2 horas
211	Carla Cristina Ortet Barbosa Vicente	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	25 anos	6 horas
212	António Ribeiro Silva	PES, II/2	Liceu Amilcar Cabral	31 ano e 5 meses	8 horas

213	Magdalena Lopes Mascarenhas	PEB, I	Delegação de Santa Catarina -ST	22 meses e 3 meses	4 horas
214	Maria Lucinda Gomes Lopes	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	17 anos e 3 meses	2 horas
215	Arsénio Causo Djaló Baldé	PES, II/2	Escola Técnica Grão Duque-Henri	25 anos e 2 meses	6 horas
216	Arlindo dos Reis Furtado Mendes	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	30 anos e 1 mês	8 horas
217	Maria de Lourdes Vieira Robalo	PES, Iii/3	Liceu Amilcar Cabral	17 anos e 4 meses	2 horas
218	Helena Leal da Veiga	PESA,II/2	Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes	21 anos e 1 mês	4 horas
219	Bleriotte Zaqueu Gagarino	PES, II/3	Liceu Amilcar Cabral	26 anos e 4 meses	6 horas
220	Sandra Maria da Silva Lopes Sanguete	PES, I	Delegação de Santa Catarina -ST	20 anos e 2 meses	4 horas
221	Adérito de Jesus Lopes Vaz da Silva	Monitor Especial/3	Liceu Amilcar Cabral	21 anos e 3 meses	4 horas
222	Mónica Maria Costa	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	23 anos e 4 meses	4 horas
223	Ercília Mendes Silva Moreira	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	15 anos e 5 meses	2 horas
224	Ângela Suzette Silva Duarte Varela	PES, Iii/5	Liceu Amilcar Cabral	26 anos e 9 meses	6 horas
225	Dulcelina Landim Fernandes	PESA, II/2	Liceu Amilcar Cabral	22 anos e 4 meses	4 horas
226	Manuel Moreira Fernandes	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	21 anos e 2 meses	4 horas
227	Oswaldo de Pina Oliveira	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	25 anos e 6 meses	6 horas
228	Maria Alice Martins da Costa Mascarenhas	PEBA, I/1	Liceu Amilcar Cabral	20 anos e 5 meses	4 horas
229	Josefa Gomes da Veiga da Conceição	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	30 anos e 7 meses	8 horas
230	João Pedro Fernandes Semedo	PES, I	Delegação de Santa Catarina - ST	27 anos e 5 meses	8 horas
231	Adalberto Jorge Tavares Alvarenga Andrade	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	32 anos e 6 meses	8 horas
232	Lenine da Silva Robalo	Monitor Especial/3	Liceu Amilcar Cabral	25 anos e 3 meses	6 horas
233	António Valdemir Fernandes Tavares	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	15 anos e 2 meses	2 horas
234	Elisa Eloisa de Pina Fernandes	PESA, II/2	Delegação de Santa Catarina - ST	15 anos e 2 meses	2 horas
235	Nixon Borges Miranda	Monitor Especial/3	Delegação de Santa Catarina - ST	18 anos e 5 meses	2 horas
236	Lúis Moniz Robalo Semedo	PEBA, I/1	Escola Técnica Grão Duque Henri	26 anos e 3 meses	6 horas

237	Frederic Tendeng	PESA, I	Liceu Amilcar Cabral	24 anos e 6 meses	4 horas
238	Cláudia Sofia Lopes Tavares Semedo	PESA, II/2	Liceu Amilcar Cabral	20 anos e 3 meses	4 horas
239	Marlene da Luz Varela Tavares Ortet	PESA, II/2	Liceu Amilcar Cabral	21 anos e 6 meses	4 horas
240	Djamila Tavares Gomes Varela	PES, I	Liceu Amilcar Cabral	15 anos e 3 meses	2 horas
241	Anildo Semedo Tavares	PES, Iii/3	Liceu Amilcar Cabral	21 anos e 7 meses	4 horas
242	Lígia Neves do Rosário	PES, I	Delegação do Porto Novo	21 anos e 4 meses	4 horas
243	Marta Duarte Paris	PES, I	Delegação do Porto Novo	20 anos e 1 mês	4 horas
244	João de Deus da Luz	PES, II/3	Escola Tecnica João Varela	25 anos e 4 meses	6 horas
245	Jailson Delgado Lopes	PES, II/3	Delegação do Porto Novo	20 anos e 3 meses	4 horas
246	Adilson Edson Veríssimo Delgado	PES, I	Escola Tecnica Jorge Varela	16 anos e 4 meses	2 horas
247	Miguel Autinho Gomes	PESA, II/2	Delegação do Porto Novo	30 anos	8 horas
248	Carlina Neves Pires	PES, I	Escola Tecnica João Varela	15 anos e 4 meses	2 horas
249	Luiz Gonzaga Medina Silva	PES, I	Escola Tecnica João Varela	20 anos e 4 meses	4 horas
250	José Rui Barros Mendes da Silva	PEBA, I/1	Delegação do Porto Novo	26 anos e 1 mês	6 horas
251	Arlindo Nascimento da Luz	PES, I	Escola Tecnica João Varela	28 anos e 11 meses	6 horas
252	Brígida dos Santos Évora	PES, I	Delegação do Porto Novo	20 anos e 2 meses	4 horas
253	Natalino dos Santos Andrade	PESA, II/2	Delegação do Porto Novo	15 anos e 5 meses	2 horas
254	Tito Olívio da Luz Pires	PES, I	Delegação do Porto Novo	19 anos e 3 meses	2 horas
255	Arlindo Tavares	PES, I	Delegação de São S. do Mundo	33 anos e 6 meses	8 horas
256	Jorgiana Marília Sá Nogueira Ramos Freire Tavares	PESA, II/2	Delegação de São S. do Mundo	17 anos e 9 meses	2 horas
257	Vanda Helena da Veiga Martins	PES, I	Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves	20 anos e 3 meses	4 horas
258	Estela Anita Furtado Da Moura	PES, Iii/3	Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves	16 anos e 3 meses	2 horas
259	Maria Deolinda Silva Ramos Pereira	PES, I	Delegação de São S. do Mundo	25 anos e 5 meses	6 horas
260	Benvinda Andrade Fernandes	PEBA, I/1	Delegação de São S. do Mundo	18 anos e 4 meses	2 horas

261	Cezino Tomas Lopes da veiga	PEB, I	Delegação de São S. do Mundo	27 anos e 4 meses	6 horas
262	Luíz Miguel Tavares Moreira	PEB, I	Delegação de São S. do Mundo	20 anos e 5 meses	4 horas
263	Elizabeth da Conceição Lopes Marques	PES, I	Delegação de São S. do Mundo	20 anos e 3 meses	4 horas
264	Amira Gracete Costa Vaz	PES, I	Delegação de São S. do Mundo	20 anos e 4 meses	4 horas
265	Nilton da Cruz Soares	PES, II/3	Delegação do Sal	15 anos e 3 meses	2 horas
266	Carla Helena Costa Mosso	PES, II/3	Escola Secundária Olavo Moniz	20 anos e 6 meses	4 horas
267	Maria Luísa Duarte Gomes da Graça	PESA, II/2	Escola Secundária Olavo Moniz	20 anos e 4 meses	4 horas
268	Ângela Antonieta Silva Ferreira	PES, I	Delegação do Sal	21 anos e 4 meses	4 horas
269	Cipriano Silva Mauricio	PESA, II/2	Delegação do Sal	20 anos e 5 meses	4 horas
270	Gracinda Basília da Luz Melo Fortes	Monitora Especial/3	Delegação do Sal	19 anos e 2 meses	2 horas
271	Pascoal dos Anjos Dias	PES, I	Delegação do Sal	17 anos e 5 meses	2 horas
272	Dorilde Pinto Spencer Lima	PESA, II	Delegação de Sal	15 anos 4 meses	2 horas
273	David Pascoal Barbosa Fernandes	PES, I	Escola Secundária Eugénio Tavares	25 anos e 5 meses	6 horas
274	João Manuel Andrade Oliveira	Monitor Especial/3	Delegação da Brava	22 anos e 2 meses	4 horas
275	Nely Aline Fonseca Silva	PES, I	Escola Secundária Januário Leite	18 anos e 1 mês	2 horas
276	Isabel Anacleto Chantre Assunção	PESA, II/2	Escola Secundária Januário Leite	20 anos 2 meses	4 horas
277	Osvaldina Assunção Cruz Estevão Santos	PES, I	Escola Secundária Januário Leite	21 anos e 4 meses	4 horas
278	Olívio Américo Pires Almeida	PEBA, I/1	Escola Secundária do Paul	25 anos e 3 meses	6 horas
279	Cláudio Alexandre Soares Teixeira	Monitor Especial/3	Delegação São Domingos	21 anos e 11 mês	4 horas
280	Adilson José Brito Andrade	PES, I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	16 anos e 5 meses	2 horas
281	Eliza dos Santos Varela Mendonça	PES, I	Delegação de São Domingos	20 anos e 3 meses	4 horas
282	Joaquinzinho de Brito Lopes	PES, I	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	17 anos e 6 meses	2 horas
283	Angélica Filomena Lima dos Reis Tavares	PEB, I	Delegação de São Domingos	22 anos e 6 meses	4 horas
284	Neusa Mafalda de Barros Amarante Garcia	PES, Iii/3	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	30 anos e 6 meses	8 horas

285	António Francisco Correia Rodrigues	PES, I	Escola Secundária São Miguel	20 anos e 5 meses	4 horas
286	Iloisa da Conceição Lopes Monteiro	PEBA, II/2	Escola Secundária São Miguel	18 anos e 2 meses	2 horas
287	Maria Autelinda Lopes Moreira	PES, I	Delegação de São Miguel	16 anos e 3 meses	2 horas
288	Dulcelino Lopes Landim	PES, I	Escola Secundária São Miguel	20 anos e 5 meses	4 horas
289	Mário Alberto dos Santos de Carvalho	PESA, II/2	Escola Secundária São Miguel	20 anos e 6 meses	4 horas
290	Braima Sêca	PES, I	Escola Secundária do Tarrafal	20 anos e 1 mês	4 horas
291	Dasdores de Fátima Oliveira dos Santos	PESA, II/2	Delegação do Tarrafal - ST	20 anos e 4 meses	4 horas
292	Osmar Francisco Mondtamê Mendes Soares	PES, I	Escola Secundária Chão Bom	25 anos e 4 meses	6 horas
293	Ulisses José Correia Cardoso	PES, I	Escola Secundária do Tarrafal	25 anos e 6 meses	6 horas
294	Pedro da Costa de Pina	PES, II/3	Escola Secundária Chão Bom	30 anos e 4 meses	8 horas
295	Nicolau Lopes Rodrigues	PESA, II/2	Delegação do Tarrafal - ST	22 anos e 7 meses	4 horas
296	Paulo da Costa Silva	PESA, II/2	Delegação de Santa Cruz	15 anos	2 horas
297	Luciano Porfírio Almeida da Costa	PESA, III	Escola Secundária Alfredo Cruz Silva	20 anos e 5 meses	4 horas
298	Clara Margarida Cardoso Mendes	PES, II/3	Delegação de Santa Cruz	20 anos e 4 meses	4 horas
299	Carolino Mendes Rodrigues	PESA, II/2	Escola Secundária Horace Silver	15 anos e 4 meses	2 horas
300	Eneida Maria da Graça dos Santos	PEBA, I/1	Escola Secundária Horace Silver	15 anos e 3 meses	2 horas

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

#### Retificação n.º 63/2023

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 92 II Série, de 09 de novembro 2022, o Comunicado n.º 22/2022, referente ao fim de Comissão de Serviço de Antonieta José Lopes dos Reis, Técnica Sénior, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Enquanto Diretora de Serviço de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Deve ler-se:

Enquanto Responsável Administrativa e Financeira da Embaixada de Cabo Verde em França

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

#### Retificação n.º 64/2023

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 126 II Série, de 12 de julho 2023, referente ao fim de Comissão de Serviço de Mateus Domingos Monteiro, Professor do Ensino Secundário, Nível III/2, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data de publicação

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 13 de agosto de 2021

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Anulação n.º 9/2023**

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 74 II Série, de 25 de abril 2023, referente à lista de pendências relativas às reclassificações de Isabel Maria Alcântara Veiga Miranda Borges, Professora do Ensino Secundário, Nível III/4, pelo que se faz anulação da referida publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

**Retificação n.º 65/2023**

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 126 II Série, de 12 de julho 2023, referente a nomeação de Virgílio Lopes Pires, Professor do Ensino Secundário, Nível II/3, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Virgílio Lopes Pires

Deve ler-se:

Vergílio Lopes Pires

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Praia, aos 27 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Ana Cristina dos Santos*.

—ofo—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 1051/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 07 de julho de 2023

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 21/2018 de 03 de maio, é transitado na carreira de enfermagem, o abaixo indicado, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, após conclusão do curso de complemento de licenciatura em Enfermagem, com efeitos de antiguidade a partir da data de 22 de abril de 2022 e efeitos remuneratórios a partir da data de 01 de março de 2023:

N.º	Nome	Categoria Atual	Categoria Transitar
1	João Monteiro da Cruz	Enfermeiro Geral Nível I	Enfermeiro Assistente Nível II

As despesas da transição serão suportadas pela verba inscrita na Rubrica – 02.01.01.03.06 – Promoções do Centro de Custo 40.10.19.03.44 – DGPOG – Reforço de Recursos Humanos da Saúde na Rede de Atenção Primária de Saúde do Ministério da Saúde.

Homologada por S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, na data de 17 de julho de 2023, e S. Ex.º Secretário de Estado das Finanças, no uso da competência Delegada, na data de 18 de junho de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de julho de 2023. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

**Extrato do Despacho n.º 1052/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 07 de julho de 2023

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 21/2018 de 03 de maio, é transitado na carreira de enfermagem, o abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, após conclusão do curso de complemento de licenciatura em Enfermagem, com efeitos de antiguidade a partir da data de 24 de junho de 2021 e efeitos remuneratórios a partir da data de 01 de abril de 2022:

N.º	Nome	Categoria Atual	Categoria Transitar
1	Daniel Marques de Oliveira Lopes	Enfermeiro Geral Nível IV	Enfermeiro Assistente Nível I

As despesas da transição serão suportadas pela verba inscrita na Rubrica – 02.01.01.03.06 – Promoções do Centro de Custo 40.10.19.03.44 – DGPOG – Reforço de Recursos Humanos da Saúde na Rede de Atenção Primária de Saúde do Ministério da Saúde.

Homologada por S. Ex.ª a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, na data de 17 de julho de 2023, e S. Ex.º Secretário de Estado das Finanças, no uso da competência Delegada, na data de 18 de junho de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de julho de 2023. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

—ofo—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 1053/2023** — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 17 de julho de 2023:

É concedida Licença sem Vencimento a Pedro dos Santos Mota, Técnico Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto à Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 10 de julho de 2023.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 19 de julho de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

**PARTE E****AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Despacho n.º 03/2023****De 28 de julho**

Abeline Adruzila Monteiro Lopes, Licenciada em Informática de Gestão e Mestre em Empreendedorismo e Gestão de Negócios, candidata aprovada em concurso, é contratada a termo para, em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de Técnico Escalão I, na Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos, na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto da ARAP aprovado pelo Decreto-lei n.º 55/2015, conforme o *Boletim Oficial* n.º 59, I Série, de 9 de outubro, conjugado com os artigos 11.º n.º 1 e 13.º do Regulamento que define o Plano de Cargos, Carreira e Salário da ARAP, aprovado pela Deliberação n.º 07/2021, de 11 de maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 81, II Série, de 20 de maio, alterado pela Deliberação n.º 21/CA/2022, de 06 de maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 98, II Série, de 17 de junho de 2022, republicado no *Boletim Oficial* n.º 110, II Série, de 6 de julho de 2022, com efeito a partir de 01 de agosto de 2023.

Praia, aos 28 de julho de 2023. — A Presidente, *Samira Alexandra Fernandes Duarte*.**o****AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME****Conselho de Administração****Deliberação n.º 16/CA/2023****de 31 de julho****Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de agosto**

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de julho de 2023 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de julho;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.
- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 107, II Série, de 30 de junho, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

Ponto único: Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados:

**NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 2023**

	BUTANO (ECV/ Kg)	GASO- LINA (ECV/L)	PETRÓ- LEO (ECV/L)	GASÓLEO NORMAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDA- DE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/ Kg)	FUEL 180 (ECV/ Kg)
CP	55,33	97,27	79,64	81,20	81,20	74,84	60,96	63,50
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	120,58	120,94	119,34	101,48	96,50	96,02	74,06	76,64
IVA	3,01	18,14	17,90	15,22	14,48	0,00	11,11	11,50
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDON- DADO	123,90	147,30	137,50	125,00	111,30	96,30	85,50	88,50

## NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 2023

	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	343,67	8,58	353,20	353,00
	6Kg	723,51	18,07	743,58	744,00
	12,5Kg	1.507,31	37,65	1.549,13	1.549,00
	55Kg	6.632,16	165,64	6.816,16	6.816,00
	Granel (Kg)	120,58	3,01	123,93	123,90

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2023.

Feita na Cidade da Praia, aos 31 de julho do ano de 2023. — O Conselho de Administração, A Presidente *Leonilde Santos*, os Administradores *João Tomar* e *Carlos Ramos*.

## PARTE G

### MUNICÍPIO DO MAIO

#### Assembleia Municipal

##### Deliberação n.º 3/2023

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023, nos termos do artigo 235.º da Constituição e o artigo 143.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, delibera no seguinte:

- Aprovar por unanimidade o Projeto do Regulamento de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (TAXI).

Cidade do Porto Inglês, Maio, aos 22 de maio de 2023. — O Presidente, *Michael Frederico*.

#### Regulamento de Transporte Público

##### Preâmbulo

O crescente desenvolvimento da Ilha do Maio e a dinâmica da atividade turística tem criado uma maior demanda e melhoria relativamente ao setor dos transportes públicos, condição indispensável para a vitalidade económica, a justiça social e a qualidade de vida nas cidades modernas, a par das suas vantagens para a mobilidade de pessoas e bens e para o desenvolvimento socioeconómico do Ilha do Maio.

Para a consecução desse objetivo, é desejo do Município do Maio oferecer alternativa neste sector, através de licenciamento e regulamentação da atividade de transporte em táxi, de forma a proporcionar maior mobilidade ao longo ao espaço geográfico da Ilha, seja pelos habitantes, seja pelos turistas, visando a dinamização da economia local e do turismo, e consequentemente, ter uma Ilha cada vez mais atrativa e competitiva para o investimento privado.

Importa realçar que até hoje o transporte público de passageiros na Ilha do Maio vem sendo assegurado por veículos ligeiros de cabine fechada tipo “Hiace” e de caixa aberta tipo “Hilux”, verificando-se uma necessidade real de melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens na Ilha.

Com o presente diploma pretende-se dotar a Ilha do Maio, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer esta atividade, de um instrumento jurídico flexível e que se adequa às necessidades e às demandas existentes, de modo a garantir a melhoria contínua de mobilidade de pessoas e bens.

A Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, através do seu artigo 33.º, alínea *g*) confere aos Municípios responsabilidades ao nível da organização do serviço de táxis e o Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), transferiu para os Municípios todas as competências nessa matéria, nomeadamente o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, a fixação dos contingentes e dos regimes de estacionamento e a definição, por Regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas, bem como poderes ao nível da fiscalização e em matéria contraordenacional.

Na fase de elaboração do presente regulamento foi auscultada a Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR).

Assim,

A Assembleia Municipal do Maio, na sua I Sessão Ordinária de 22 de maio de 2023, delibera, nos termos do artigo 235.º da Constituição e da alínea *g*) do artigo 33.º e do artigo 143.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o Regulamento de Transporte Público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros no Município do Maio, o qual consta do anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de maio de 2023.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Michael Frederico*.

ANEXO

#### (A que se refere o artigo 1.º)

### REGULAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho, que aprova o Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM).

Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento define o acesso à atividade e organização do mercado dos transportes públicos de aluguer de veículos ligeiros de passageiros no Município do Maio, adiante designado por transporte em táxi.

Artigo 3.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Maio.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Táxi», o automóvel ligeiro de passageiros, afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância e com distintivos próprios;
- b) «Transporte em táxi», o transporte efetuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, quando adstrito ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) «Transportador em táxi», o transporte realizado por entidades habilitadas com Alvará para o exercício da atividade de transporte em táxi.

## CAPÍTULO II

**Acesso à atividade e organização do Mercado**

## Artigo 5.º

**Obtenção de Alvarás**

1. O exercício da atividade de transporte em táxi carece de autorização administrativa mediante a concessão de Alvará, emitido pela DGTR, nos termos do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho.

2. A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por associações, sociedades comerciais ou cooperativas e empresários individuais que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter sede em território nacional;
- b) Ter capacidade financeira necessária para assegurar o exercício da atividade;
- c) Possuir idoneidade, devidamente comprovada nos termos do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho; e
- d) Ter a atividade de transporte rodoviário como objeto social.

3. O Alvará destina-se à habilitação legal para o exercício da atividade de transportador público e deve ser renovado anualmente, durante o mês correspondente ao da sua emissão, mediante comprovação de que se mantém os requisitos de acesso à atividade.

## Artigo 6.º

**Licenciamento de veículos**

1. Os veículos afetos à atividade de transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do presente regulamento.

2. O transporte em táxi deve ser efetuado em veículos de matrícula nacional, cujo título de propriedade deve estar registado no nome do titular da licença de táxi.

3. Ao veículo afeto ao transporte público é concedida uma única licença, individual e intransmissível, que deve ser averbada no Alvará, previamente emitido pela DGTR ao transportador público.

4. A licença para o acesso ao mercado de transporte em táxi deve ser renovada anualmente, durante o mês correspondente ao da sua emissão, mediante comprovação de que se mantém os requisitos de acesso à atividade.

## Artigo 7.º

**Condições dos veículos**

1. O transporte em táxi só pode ser efetuado em veículos automóveis ligeiros de passageiros que, para além do taxímetro ou dispositivo equivalente, estejam equipados com um dispositivo luminoso, possuam distintivos de identificação próprios e tenham as seguintes características:

- a) Idade até quatro anos, contados da data da primeira matrícula, no momento da abertura do concurso público para a atribuição de licenças;
- b) Distância entre os eixos não inferior a dois metros e cinquenta centímetros;
- c) Quatro portas no mínimo, sendo duas obrigatoriamente do lado direito;
- d) Caixa fechada; e,
- e) Lotação até nove lugares, incluindo o condutor.

2. Os veículos afetos à atividade de transporte em táxi, podem ser utilizados no transporte público de passageiros, independentemente da idade, desde que aprovados regularmente em Inspeção Técnica Automóvel, para aferição das condições técnicas de circulação, nomeadamente, de segurança, conservação, conforto, emissão de ruído e gases.

## Artigo 8.º

**Cor de veículos**

1. Para efeitos de identificação e diferenciação, os veículos utilizados no transporte em táxi no Município do Maio, devem ser de cor branca, com três faixas de cores azul, verde e amarelo.

2. Os veículos utilizados no transporte em táxi no Município do Maio devem ser da mesma cor, distinta da dos outros municípios.

## Artigo 9.º

**Normas de identificação de veículos**

Os táxis devem ser assinalados com os elementos seguintes:

- a) Trazer pintados, nas portas de acesso aos lugares da frente, distintivos, nomeadamente com a palavra "TÁXI", conforme modelo a aprovar por Despacho do Diretor-Geral dos Transportes Rodoviários;
- b) Ter o distintivo luminoso com a palavra "TÁXI", conforme modelo a aprovar por Despacho do Diretor-Geral dos Transportes Rodoviários;
- c) Trazer pintado o distintivo em lugar bem visível, que identifica o número da licença, conforme modelo a aprovar por Despacho do Diretor-Geral dos Transportes Rodoviários;
- d) Trazer em lugar bem visível, no seu interior e devidamente resguardados, o taxímetro aprovado ou cópia de tabela de preços a percurso autenticada com o carimbo em uso na entidade competente.

## Artigo 10.º

**Modalidade de contrato dos serviços de táxi**

1. O transporte em táxi, por regra, é contado automaticamente por um taxímetro, em função da distância percorrida e dos tempos de espera.

2. Excepcionalmente, pode ser contratualizado à hora e em função do tempo de utilização do veículo, dentro das localidades, e por um período de tempo nunca inferior a uma hora.

3. O serviço de transporte em táxi pode ser solicitado:

- a) Nas praças de táxis devidamente sinalizadas;
- b) Nas vias públicas, quando circulam com a indicação «Livre»; ou
- c) Por meio telemáticos, designadamente, aplicativos informáticos, telefones, estações de radiotáxis ou outros similares.

4. A solicitação do transporte em táxi previsto na alínea b) do número anterior não é permitida se o utente do serviço de táxi se encontrar nas proximidades de uma praça de táxi, exceto para as pessoas com mobilidade reduzida quando solicitem um táxi adaptado.

5. Nos aeroportos, portos e terminais rodoviários, a espera e recolha de passageiros é permitida somente nas praças de táxis devidamente sinalizadas.

6. A recolha de passageiros quando o serviço de táxi for solicitado por radiotáxi, telefone ou outro meio telemático, deve ser feita nos locais autorizados.

## Artigo 11.º

**Regimes e locais de estacionamento**

1. No Município do Maio são permitidos os seguintes regimes e locais de estacionamento:

- a) Estacionamento fixo: Avenida Amílcar Cabral - Cidade de Porto Inglês;
- b) Estacionamento condicionado: Praça Aprígio - Cidade de Porto Inglês;
- c) Estacionamento livre: nas demais localidades.

2. Entende-se por regime de estacionamento:

- a) Livre – os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;
- b) Condicionado – os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
- c) Fixo – os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.

3. Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

4. Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo anormal de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical, encontrando-se igualmente visível o número de lugares fixados para o respetivo local.

6. É proibido o estacionamento de táxis nos locais referidos no número anterior que não estejam licenciados para operar no Município do Maio.

#### Artigo 12.º

##### Tomada de passageiros

1. A deslocação ou utilização dos automóveis dentro de uma praça será obrigatoriamente feita segundo a ordem em que se encontrarem e tomada por ordem de chegada.

2. Caso o utente pretenda efetuar o serviço de transporte noutra veículo que não o primeiro da fila, deverá aguardar que o mesmo se encontre em primeiro lugar, para iniciar o seu transporte.

3. Após a realização de um serviço e no trajeto de regresso para um local de estacionamento, podem os táxis tomar passageiros, se para tal forem solicitados, desde que se encontrem a mais de 200 metros de um local de estacionamento.

#### Artigo 13.º

##### Fixação de contingentes

1. O número de táxis em atividade no Município é fixado em 5 (cinco).

2. O contingente será reajustado, com periodicidade não inferior a 2 (dois) anos, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, mediante audição prévia da DGTR e de outras entidades representativas do setor, tendo por base as necessidades globais de transporte em táxi no Município.

3. Os contingentes e respetivos reajustamentos devem ser comunicados à DGTR, aquando da sua fixação.

#### Artigo 14.º

##### Táxi adaptado

1. O serviço de táxi adaptado carateriza-se pelo transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocação das pessoas com mobilidade reduzida e em cadeiras de rodas, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2. O número mínimo de táxis adaptado deve ser o suficiente para satisfazer as necessidades existentes, dependendo da dimensão da população e da circunstância socioeconómica do município.

3. Os táxis adaptados são destinados, preferencialmente, às pessoas com mobilidade reduzida.

4. O serviço de táxi adaptado deve ser prestado em veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral do veículo.

5. Os condutores são responsáveis pela fixação das cadeiras de rodas, colocação de cintos de segurança e pelo manuseamento de equipamentos instalados para facilitar o acesso e a saída de cadeiras de rodas para pessoas com mobilidade reduzida.

### CAPÍTULO III

#### Atribuição de licenças

##### Artigo 15.º

##### Preenchimento dos lugares no contingente

1. A atribuição de licenças é feita pela Câmara Municipal, dentro do contingente fixado, por meio de concurso público ao qual só podem concorrer os titulares de Alvará emitido pela DGTR.

2. A Câmara Municipal pode, no entanto, fora do contingente fixado, atribuir licenças para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por Despacho do Diretor-Geral dos Transportes Rodoviários.

3. A atribuição de licenças para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, fora do contingente fixado, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 16.º

##### Abertura de concursos

1. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual constará também a aprovação do programa de concurso.

2. O concurso público tem em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente ou apenas de parte delas.

3. Quando se verifique o aumento do contingente, ou a libertação de alguma licença, poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

#### Artigo 17.º

##### Publicação do concurso

1. O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio *no Boletim Oficial* ou num dos jornais mais lidos no Município e no seu site institucional.

2. O anúncio será ainda publicitado em Edital a fixar no local bem visível nas instalações da Câmara Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação do concurso;
- b) O número total de licenças a atribuir no concurso;
- c) A identificação da entidade que preside ao concurso;
- d) O endereço do município e do local de receção de candidaturas, com menção do horário de funcionamento;
- e) A data-limite para a apresentação das candidaturas;
- f) Os requisitos necessários de admissão ao concurso;
- g) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente, modelos de requerimentos e declarações;
- h) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- i) Os critérios aplicáveis a hierarquização dos concorrentes.

2. Da identificação do concurso constará expressamente o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 19.º

##### Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 5.º do presente Regulamento, desde que façam prova de se encontrarem em situação regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município, relativamente a dívidas por impostos ou prestações tributárias, bem como os respetivos juros.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se que se encontram em situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento de dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamando, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código Geral Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

#### Artigo 20.º

##### Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria no serviço municipal por onde corre o processo, ou enviados pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante o respetivo recibo.

3. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devem ser obtidos perante qualquer entidade pública, não implicará a imediata exclusão se for exibido e juntado ao processo recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo os documentos em falta serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do limite do prazo para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

#### Artigo 21.º

##### Instrução da candidatura

1. A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Alvará emitido pela DGTR;
- b) Cópia de Certidão de Registo Comercial da empresa atualizada;
- c) Cópia de Certificado do Registo Criminal do administrador ou gerente da pessoa coletiva;
- d) Certidão comprovativa da situação fiscal regularizada perante o Estado e o Município do Maio;
- e) Certidão comprovativa da regularização da situação perante a Segurança Social;
- f) Documento comprovativo do número de trabalhadores afetos à atividade;
- g) Comprovativo com a categoria de condutor;
- h) Comprovativo de que já é titular do veículo para o serviço de táxi com as condições para o efeito, ou, comprovativo emitido pela entidade competente que declaram que o concorrente tem todas as condições para adquirir e apresentar em tempo útil um veículo com as condições para o efeito.

2. Para a demonstração da categoria do condutor é exigível a apresentação do certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de condutor de táxi.

#### Artigo 22.º

##### Critérios de atribuições de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social;
- b) Não ter sido contemplado em concursos anteriores;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afetos à atividade;
- d) Número de anos de atividade no sector.

2. O programa do concurso pode estabelecer outros critérios a serem tidos em consideração na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças.

3. Sempre que subsistir a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios definidos no número anterior, aplicar-se-á o critério do menor número de licenças já atribuídas.

4. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso.

#### Artigo 23.º

##### Relatório preliminar

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, e após a análise e avaliação das mesmas, o júri do concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação estabelecido.

#### Artigo 24.º

##### Audiência prévia

A Câmara Municipal, tendo presente o relatório preliminar apresentado, dará aos candidatos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem por escrito sobre o conteúdo do mesmo, antes de ser tomada a decisão final.

#### Artigo 25.º

##### Relatório final

Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri que elaborou o relatório preliminar e apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, um relatório final devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

#### Artigo 26.º

##### Atribuição da licença

1. Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular de licença;
- b) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- c) O número dentro do contingente;

d) O prazo para o futuro titular da licença iniciar o exercício da atividade;

e) Outras informações que se mostrarem relevantes.

2. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do número anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo que irá utilizar na atividade de transporte em táxi, para ser submetido à inspeção extraordinária nos serviços legalmente competentes, para a verificação do cumprimento das condições legalmente exigidas.

3. Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pela DGTR;
- b) Certidão comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

4. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 (trinta) dias.

5. Em caso de atribuição da licença, o seu titular dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para iniciar a exploração da atividade.

6. Só em casos excecionais e de força maior, devidamente justificados, pode esse prazo ser prorrogado pelo tempo que se mostrar estritamente necessário, por deliberação da Câmara Municipal.

7. Findo o prazo inicial, ou prorrogado nos termos do número anterior, se for esse o caso, a licença caduca e é apreendida pelas autoridades competentes.

8. No caso a que se refere o número anterior, poderá a licença vir a ser atribuída ao concorrente a seguir classificado, de acordo com a ordenação constante da lista de suplentes.

#### Artigo 27.º

##### Taxas

1. Pela emissão da licença é devida uma taxa de 24.000\$00 (vinte e quatro mil escudos).

2. Pela renovação da licença é devida uma taxa de 12.000\$00 (doze mil escudos).

3. Pela emissão da licença por substituição do veículo é devida uma taxa de 10.000\$00 (dez mil escudos).

4. Em caso de extravio, devidamente comprovado, pela emissão de uma nova licença é devida uma taxa de 10.000\$00 (dez mil escudos).

5. Em qualquer outro caso, não referido nos números anteriores, que implique emissão de uma nova licença é devida uma taxa de 10.000\$00 (dez mil escudos).

#### Artigo 28.º

##### Suspensão da licença

1. Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, a licença pode ser suspensa por deliberação da Câmara Municipal, por inobservância das normas relativas à colocação e exibição adequadas das expressões «Táxi», «Livre», do número da licença, do taxímetro e da habilitação de conduzir.

2. A suspensão prevista no número anterior tem a duração que resultar do incumprimento, sem prejuízo do cancelamento da licença quando ela tiver ultrapassado o período de 12 (doze) meses.

#### Artigo 29.º

##### Caducidade da licença

1. Sem prejuízo de outros casos legalmente previstos, a licença caduca ainda nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal;
- b) Quando o Alvará emitido pela DGTR não for renovado;
- c) Quando houver substituição do veículo, sem a prévia autorização da entidade competente e fora do prazo legalmente previsto;
- d) Quando houver abandono do exercício da atividade, de acordo com o estatuído no presente regulamento;

- e) Quando não haja confirmação à Câmara Municipal, por parte dos herdeiros, no prazo de 6 (seis) meses, decorridos sobre a morte do titular da licença, em como pretendem continuar a explorar a atividade;
- f) Quando a suspensão da licença, por qualquer motivo determinado por lei ou regulamento, se prolongar por mais de 12 (doze) meses;

2. A caducidade da licença é declarada pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular, podendo a mesma ser apreendida.

Artigo 30.º

#### Comunicação da suspensão e caducidade da licença

Sempre que verificar suspensão, caducidade ou cancelamento da licença, o serviço municipal encarregado de licenciamento deve comunicar tal facto às autoridades competentes, com vista à apreensão da licença atribuída.

Artigo 31.º

#### Cartão identificador da licença

1. Os titulares da licença devem possuir obrigatoriamente um cartão identificador da licença, o qual deve ser emitido pela Câmara Municipal, aquando da concessão ou renovação da licença.

2. Do cartão a que se refere o número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular da licença;
- b) O número da licença;
- c) O número do Alvará ;
- d) A identificação do veículo, feita através da matrícula, marca e modelo e o número do chassi;
- e) O Número de Identificação Fiscal do titular da licença;
- f) A data da validade da licença.

Artigo 32.º

#### Intransmissibilidade

1. Sem prejuízo das exceções legalmente previstas, as licenças são pessoais, nominalmente concedidas aos seus titulares e são intransmissíveis.

2. O titular da licença não pode fazer-se substituir por outrem na exploração da atividade de transporte em táxi, por via de procuração.

3. A transmissão ou transferência de licenças entre empresas devidamente habilitadas com Alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

4. O titular da licença que alinear o veículo automóvel afeto à atividade de transporte em táxi, deve comunicar aos serviços centrais dos transportes rodoviários e à Câmara Municipal o ato de alienação e a intenção de substituir o veículo.

5. No caso de venda ou execução judicial, o veículo não pode continuar a beneficiar dos direitos atribuídos pela licença sem a autorização da autoridade rodoviária competente mediante concessão de nova licença ao transmissário.

6. Em caso de morte do titular de licença, os direitos apenas transmitem-se aos seus herdeiros, se, no prazo máximo de 6 (seis) meses, estes confirmaram à Câmara Municipal, a intenção de continuar a explorar a atividade.

7. Se, por razões de idoneidade, comprovada através de capacidade técnica ou profissional e capacidade financeira, a autoridade competente entender por conveniente não confirmar a transmissão dos direitos, a licença considera-se oficiosamente cancelada.

Artigo 33.º

#### Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Edital a fixar nas instalações da Câmara Municipal;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Comante da Força Policial existente no Município;
- b) Direção Geral dos Transportes Rodoviários;
- c) Organizações Sócio-profissionais do setor.

Artigo 34.º

#### Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a Administração Fiscal que impende sobre as Autarquias Locais, a Câmara Municipal comunicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à respetiva Repartição de Finanças a emissão de licenças para a exploração da atividade de transporte em táxi.

#### CAPÍTULO IV

#### Condições de exploração do serviço

Artigo 35.º

#### Prestação obrigatória de serviço

1. Os táxis devem estar permanentemente em serviço público, devendo trazer o distintivo luminoso com a palavra “Livre” ou “Ocupado”, conforme o caso, não podendo os condutores ou os proprietários recusar-se a prestar os serviços que lhes sejam solicitados nas condições previstas no presente Regulamento.

2. Os táxis consideram-se livres e podem ser tomados por qualquer pessoa, independentemente do destino da viagem, quando estejam estacionados nas respetivas praças, ou quando circulem na via pública com a indicação de “Livre”.

3. Excecionalmente, quando os táxis estiverem fora de serviço ou ao serviço dos respetivos proprietários devem trazer o distintivo luminoso com a expressão “Fora do Serviço”.

4. Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do condutor;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade;
- c) Os que sejam solicitados por pessoas em que pelo estado de aseo, poderão conspurcar o veículo;
- d) Os que sejam solicitados por pessoas visivelmente embriagadas ou sob o efeito de estupefacientes;
- e) Os que impliquem o desrespeito por normas do Código da Estrada, ou quaisquer outras que regulam a circulação rodoviária;
- f) Os que transportem objetos que possam deteriorar os veículos ou vir a incomodar os passageiros que a seguir os venham utilizar.

Artigo 36.º

#### Cessaçã da obrigatoriedade

O condutor não é obrigado a continuar a prestar serviço ao utente quando este abandonar o veículo em local onde não seja permitido o estacionamento.

Artigo 37.º

#### Abandono do exercício da atividade

1. Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício das atividades sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) interpolados dentro do período de um ano.

2. Sempre que haja abandono de exercício da atividade caduca o direito à licença.

Artigo 38.º

#### Transporte de bagagens e de animais

1. O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas dimensões, natureza ou peso prejudiquem a conservação do veículo ou as regras de acomodação da carga.

2. Quando o peso dos objetos transportados nos termos do número

anterior exceder os vinte e três quilos, pode ser cobrada, pelo seu transporte, em serviços urbanos e mediante ajuste prévio, uma importância não superior a 25% do preço do serviço prestado.

3. É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como carrinhos de acessórios para transporte de crianças.

4. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene dos mesmos.

5. É proibido o transporte de animais de estimação, tais como cães, gatos, macacos, ou outros, pertencentes ao condutor e/ou ao transportador público.

#### Artigo 39.º

##### Inspeções e aferição

1. Sem prejuízo da inspeção extraordinária a que devem ser submetidas para verificação do cumprimento das condições legalmente exigida e de outras impostas por lei e a cargo de entidade reconhecida para o efeito, os veículos de transporte em táxi podem ser objeto de revisões e ou aferição efetuadas pelos serviços competentes do Município ou por entidades que este declare competentes para o efeito destinadas a certificar o estado de higiene da viatura e a existência dos demais requisitos previstos neste regulamento quer quanto à viatura quer quanto aos documentos exigidos.

2. A falta de condições de adequação, segurança e higiene considerada necessária e verificadas em qualquer revisão oficial ou em revisão efetuada nos termos do número 1 deverá ser comunicada de imediato à Câmara Municipal, que procederá de imediato à suspensão da licença pelo tempo que durar o incumprimento.

#### Artigo 40.º

##### Tarifa

1. As tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de transporte em táxi são as contantes da tabela anexa ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2. Deve ficar afixado, em local visível no interior dos veículos, a tabela de tarifas.

#### Artigo 41.º

##### Taxímetro

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetro.

2. Entende-se por taxímetro um dispositivo que, em conjunto com um gerador de sinais, constitui num instrumento de medição.

3. O taxímetro destina-se ao cálculo das tarifas praticadas nos veículos automóveis licenciados para o serviço de táxi, sendo efetuado em função do tempo transcorrido e da distância percorrida.

4. São admitidos taxímetros convencionais destinados exclusivamente ao cálculo da tarifa e ainda, taxímetros equipados com aplicativo de gestão de pedidos, geolocalização de frota, comunicação de emergência, cálculo de tarifa e emissão de fatura.

5. Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível, para que os passageiros possam, no interior do veículo, observar o seu funcionamento.

6. As especificações técnicas a que devem obedecer os taxímetros são fixadas em Portaria do membro do Governo responsável pela área do comércio e da indústria.

#### Artigo 42.º

##### Condutor de táxi

No exercício da sua atividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por condutores titulares de certificado de habilitação profissional, resultante da frequência de um curso profissional cuja duração, modalidade, validade e conteúdo serão regulamentados pela DGTR.

#### Artigo 43.º

##### Deveres do condutor de táxi

1. São deveres dos condutores de táxi:

- Colocar uma cópia autenticada de certificado de aptidão profissional atualizada ao lado direito do *tablier*, de forma bem visível para os passageiros;
- Apresentar-se decentemente vestido e aseado, sendo absolutamente

vedado o uso de calções, calções de banho, camisolas de alça ou de manga cavada, chinelas e gorros;

- Manter o veículo sempre limpo e aseado;
- Não colocar música com volume alto, de modo a perturbar a tranquilidade dos passageiros, particularmente quando estes não a solicitarem ou autorizem;
- Não abandonar o veículo na praça sem motivo justificado;
- Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
- Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
- Parar o veículo para a tomada e largada de passageiro por forma a não prejudicar a livre circulação do trânsito;
- Respeitar a fila de táxis nas praças de táxis lá onde existem;
- Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao passageiro a transportar;
- Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- Não importunar os peões, instando à utilização dos seus serviços;
- Não fumar, em caso algum, dentro do veículo;
- Não dormir e nem tomar as suas refeições dentro dos veículos;
- Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga;
- Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
- Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia quando devidamente acompanhados e acondicionados;
- Transportar cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como carinhos e acessórios para o transporte de crianças a título gratuito;
- Cumprir o regime de preço, estabelecido nos termos legais;
- Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço, de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
- Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas;
- Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até o montante mínimo de 2.000\$00 (dois mil escudos);
- Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado do qual deve constar a identificação da matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos; e
- Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o condutor de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento.

2. É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndios, que obrigatoriamente os automóveis de aluguer devem ter.

3. A violação dos deveres do condutor de táxi constitui contraordenação punível com coimas, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido no artigo 145.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e regime sancionatório

#### Artigo 44.º

##### Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento a DGTR, a Polícia Nacional e a Câmara Municipal.

Artigo 45.º

**Contraordenações**

1. Constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à infração das disposições do presente regulamento, cuja aplicação esteja cometida às entidades competentes, e para o qual se estabeleça uma coima ou sanção acessória, quando couber.

2. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam gerar, são puníveis como contraordenação, nomeadamente os seguintes atos ilícitos:

- a) A prática da atividade de transporte em táxi sem licença ou com licença caducada;
- b) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- c) A recusa injustificada de prestação de serviço;
- d) O não cumprimento de algum dos deveres dos condutores;
- e) A inobservância das normas relativas ao distintivo identificador de licença;
- f) O incumprimento do disposto no artigo 6.º do presente Regulamento;
- g) A viciação da licença do veículo.

3. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coimas definidas no artigo 145.º do Decreto-lei n.º 19/2022, de 10 de junho.

4. Poderá a Câmara Municipal apreender a licença atribuída sempre que o seu titular a use para fins diversos daqueles para que foi concedida.

5. O processo de contraordenação inicia-se officiosamente mediante auto de denúncia das autoridades fiscalizadoras e/ou dos cidadãos particulares.

6. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 46.º

**Competência para a aplicação das coimas**

1. Compete à DGTR instruir e sancionar os processos de contraordenação previstos no artigo anterior, nomeadamente, a aplicação de coimas e sanções acessórias.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, os autos de notícia

**ANEXO**

(Tabela das tarifas a que se refere o artigo 40º)

<b>Serviço a Taxímetro</b>					
<b>Tarifa 1</b>			<b>Tarifa 2</b>		
<b>06H/22H</b>			<b>22H/06H</b>		
<b>Bandeirada</b>	<b>Fração</b>	<b>Espera</b>	<b>Bandeirada</b>	<b>Fração</b>	<b>Espera</b>
500m	250m	30s	500m	200m	22,5s
80\$00	10\$00	10\$00	100\$00	10\$00	10\$00

<b>Serviço a Hora</b>	
<b>Tarifa 3</b>	
<b>Preço/Hora</b>	
Em função do tempo de utilização do veículo	
700\$00 por hora	

e de denúncia das contraordenações rodoviárias são remetidos à DGTR.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, a todo o tempo, no âmbito da plataforma de gestão das contraordenações, consultar a tramitação dos processos que tenham tido origem em autuações da sua Polícia Municipal.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 47.º

**Cadastro dos titulares da licença**

1. O serviço municipal responsável para o licenciamento fica encarregado de organizar e manter atualizado um cadastro dos titulares de licenças de táxis, devendo de ele constar todos os elementos de interesse para gestão do setor, nomeadamente:

- a) Identificação completa dos titulares, incluindo o nome completo, a alcunha, o estado civil, o número de identificação fiscal, indicações detalhadas de residência e os números de telefone fixo e móvel;
- b) Para as pessoas singulares, cópias de bilhete de identidades, passaporte e autorização de residências, quando se trata de cidadãos estrangeiros;
- c) Para as pessoas coletivas, Certidão do Registro Comercial, identificação dos gerentes ou administradores;
- d) Identificação e respetivas cópias do Alvará, da licença e das suas renovações;
- e) Livrete e Título de Propriedade do veículo utilizado;
- f) Os requerimentos, declarações e decisões sobre o veículo e a respetiva licença;

2. Findos os trabalhos de organização do cadastro, deve o serviço municipal encarregado de licenciamento enviar à DGTR uma lista atualizada dos titulares de licenças de táxis, com indicação do Alvará, o número da licença e da matrícula do veículo.

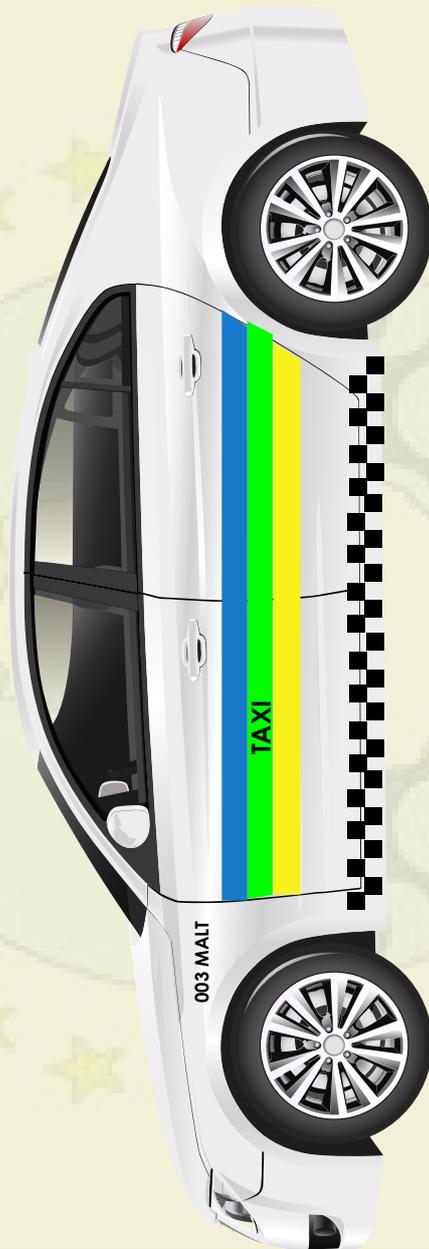
Artigo 48.º

**Regime supletivo**

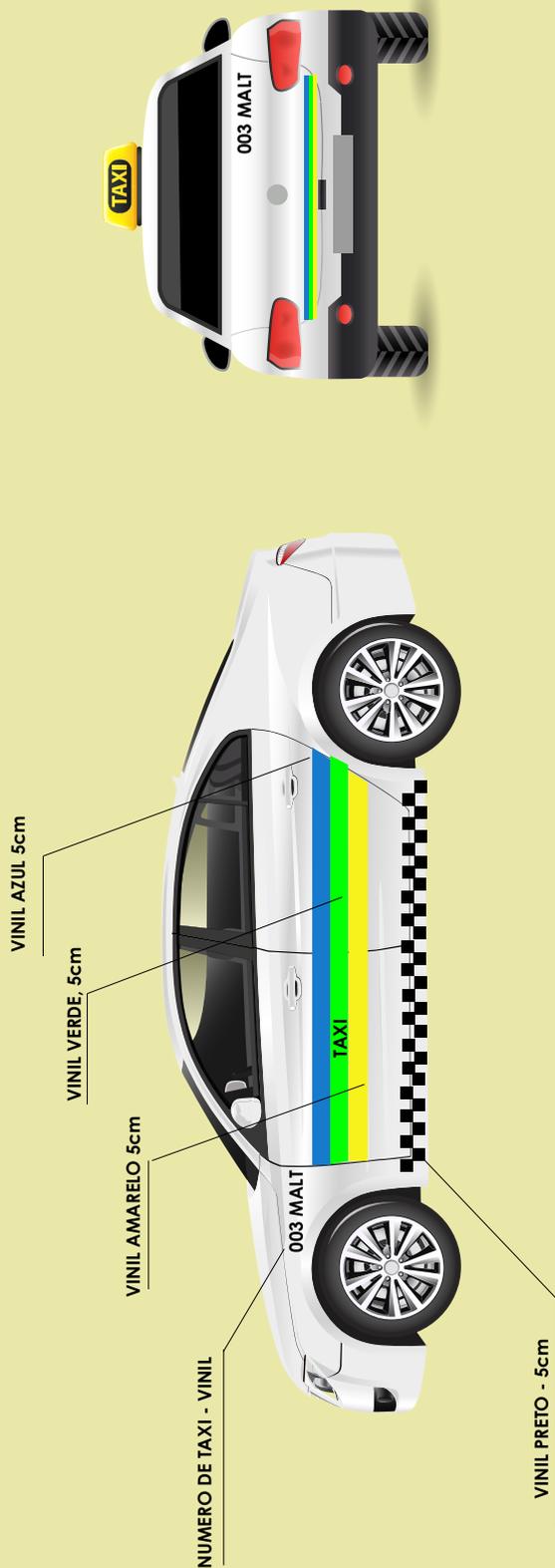
Aos procedimentos do concurso para a atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessidades adaptações, as normas do Código da Contratação Pública.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Michael Frederico*.

# MEMÓRIA DISCRITIVA, TAXI ILHA DO MAIO



# MEMÓRIA DISCRITIVA, TAXI ILHA DO MAIO



- 177ACC - REPRESENTA O MAR
- 00FF00 - REPRESENTA O PERÍMETRO FLORESTAL
- F7F11C- REPRESENTA O SOL
- EDED - REPRESENTA O SAL

**OBS- AS INFORMAÇÕES DO LATERAL DEVE SER REPETIDO EM ANBOS OS LADOS.**





**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**